

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ

(Sucessor da Sociedade Espírita Beneficente)

Sede própria: Rua Monsenhor Siqueira, 97, Centro, Taubaté-SP

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Da denominação, Sede, Duração e Objetivos**

Art. 1º. O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, abreviado com a sigla **CEAL**, constituído sob a forma de organização civil, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, nos termos do art. 44, Inciso IV, do Código Civil, que se fundiu, em 2004, à Sociedade Espírita Beneficente, fundada em 07/06/1953 conforme registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca sob o nº 115, em 23/06/1953, com sede própria na rua Monsenhor Siqueira, 97, Centro, Taubaté-SP, tem prazo de duração indeterminado, e os seguintes objetivos:

- I. Estudo, prática e divulgação da Doutrina Espírita nos moldes da Codificação de Allan Kardec;
- II. Evangelização cristã do ser humano, conforme o "Evangelho Segundo o Espiritismo"; e
- III. Atuação beneficente, pela prática da caridade material, moral e espiritual, respeitando os princípios da solidariedade humana e do respeito ao próximo, sem distinções de qualquer natureza.

CAPÍTULO II**Dos associados: Admissão, Direitos e Deveres**

Art. 2º. O **CEAL** será composto por associados maiores de 18 anos ou emancipados, que adotem os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 3º. Os associados se dividem em:

- I. **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. **Contribuintes:** pessoas que contribuem com as obras beneficentes do **CEAL**, sem outros direitos, a não ser o de frequentar sua sede; e
- III. **Efetivos:** associados que concluíram cursos doutrinários, são contribuintes há mais de três anos e realizam trabalhos voluntários no **CEAL**, admitidos como tal pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A critério da Diretoria Executiva, poderá ser admitido como Associado Efetivo, a qualquer tempo, o associado contribuinte que venha prestando relevantes serviços ao **CEAL** e à causa espírita.

Art. 4º. São direitos dos associados:

- I. Participar de assembleias e reuniões;
- II. Sugerir medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento do **CEAL**, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias ou regimentais;
- III. Os associados **fundadores e efetivos** podem votar e ser votados, nas reuniões e Assembleias.

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I. Estudar a Codificação Espírita e pautar seus atos pela moral cristã;
- II. Aceitar cargos e encargos atribuídos pela Diretoria Executiva;
- III. Contribuir financeiramente para a manutenção do **CEAL**, nos termos definidos pela Diretoria Executiva;
- IV. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções dos órgãos dirigentes;
- V. Comunicar alterações de dados cadastrais à Diretoria Executiva.

Art. 6º. O associado poderá ser excluído se:

- I. Solicitar voluntariamente;
- II. Praticar atos contrários ao estatuto social ou lesivos à imagem da instituição;
- III. Deixar de contribuir ou de participar, por mais de um ano, sem justificativa, e após notificação.

Parágrafo único: O associado excluído terá direito de apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva, no prazo de 30 dias, podendo recorrer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7º. O CEAL será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano do CEAL, será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- III. Decidir sobre a reformas estatutárias e extinção do **CEAL**;
- IV. Autorizar alienação de bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial.

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I. Anualmente, em janeiro, para aprovar o Balanço Financeiro e o Relatório de Atividades do ano anterior;
- II. A cada dois anos, a Assembleia indicada no Inciso I será antecipada para o mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e aprovar o Balanço Financeiro e o Relatório de Atividades do ano, até o mês de novembro, inclusive.

Parágrafo único. Caso a eleição não se realize até a primeira quinzena de janeiro, os mandatos vigentes serão prorrogados por até 30 dias.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos associados efetivos, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 12. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 13. Para deliberações sobre alienação de bens, reforma estatutária ou extinção do **CEAL**, será necessário o voto de dois terços (2/3) dos associados efetivos presentes, em segunda convocação.

Do Conselho Superior

Art. 14. O Conselho Superior, órgão autônomo e independente, será composto pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva que tenham cumprido integralmente seus mandatos e que continuem vinculados e participando regularmente das atividades do **CEAL**.

Parágrafo único. O Conselho Superior tem por objetivo **acompanhar e fiscalizar** as atividades da Diretoria Executiva, resguardar integralmente a fidedignidade aos preceitos doutrinários espíritas e a não utilização política do **CEAL**, podendo convocar Assembleias Gerais, reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e propor medidas corretivas.

Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o **CEAL** conforme o estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Manter atualizada e divulgar a composição do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Admitir e excluir associados, conforme disposições estatutárias;
- V. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial.

Do Presidente

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Representar o **CEAL** judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar Assembleias Gerais;
- III. Firmar documentos bancários e movimentar recursos, em conjunto com o Tesoureiro;
- IV. Executar decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Do Vice-Presidente

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e coordenar a administração patrimonial.

Do Primeiro Secretário

Art. 19. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e manter o cadastro de associados e trabalhadores voluntários;
- II. Coordenar os trabalhos administrativos da Secretaria;
- III. Emitir Atas, Relatórios e demais correspondências, mediante informações dos responsáveis.

Do Segundo Secretário

Art. 20. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos, colaborando no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria.

Do Primeiro Tesoureiro

Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos referentes à movimentação financeira do CEAL;
- II. Elaborar proposta orçamentária e balanço financeiro;
- III. Organizar e manter em arquivo todos os documentos relativos à Tesouraria.

Do Segundo Tesoureiro

Art. 22. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, colaborando no desenvolvimento dos trabalhos da Tesouraria.

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar documentos e livros contábeis;
- II. Emitir pareceres sobre a situação financeira;
- III. Convocar Assembleia Geral para discutir irregularidades.

Da Vacância de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 25. O cargo de Diretor ou Conselheiro ficará vago por óbito, renúncia ou três ausências às reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único. Até um terço (1/3) dos cargos vagos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão preenchidos em reunião conjunta desses órgãos ou, excedido esse limite, por Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recurso e Patrimônio

Art. 26. O patrimônio do **CEAL** é constituído de bens móveis, imóveis e recursos provenientes de contribuições dos associados, doações e eventos beneficentes.

Art. 27. O **CEAL** poderá alienar seus bens mediante aprovação da Assembleia Geral, com **quórum qualificado** de dois terços (2/3) dos associados efetivos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. Os diretores, conselheiros e colaboradores voluntários não serão remunerados, mas poderão, eventualmente, ser reembolsados de despesas comprovadas e necessárias ao exercício de suas funções e atividades.

Art. 29. O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral, desde que as alterações não modifiquem os princípios doutrinários Espíritas adotados pelo **CEAL** ou a destinação social de seu patrimônio.

Art. 30. Em caso de dissolução do **CEAL**, seu patrimônio será transferido a outra entidade espírita legalmente constituída, situada no município de Taubaté-SP ou, na ausência desta, por outra localizada no Estado de São Paulo.

Art. 31. Nos termos da Lei 14.647/2023, que inseriu o parágrafo 2º ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inexistirá vínculo empregatício entre os associados e trabalhadores voluntários do **CEAL** e a instituição, considerando que suas atividades não configuram relação de trabalho ou prestação de serviço remunerado. O exercício de funções administrativas, doutrinárias, assistenciais ou eventuais encargos assumidos pelos associados são realizados em **caráter voluntário**, sem qualquer remuneração ou direito trabalhista.

Art. 32. O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, e o efetivo registro em Cartório.